| PROCESSO    | 1060085/2020                        |
|-------------|-------------------------------------|
| INTERESSADO | SIGILO                              |
| ASSUNTO     | PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA |

## DELIBERAÇÃO Nº 233/2021 - (CAF-CAU/MT)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (CAF-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual, por meio do aplicativo Zoom, no dia 19 de abril de 2021 no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Portaria Normativa CAU/BR nº 77/2020, "dispõe sobre os procedimentos para fins de saneamento do banco de dados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), dos registros dos arquitetos e urbanistas que tenham migrado dos então Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) para os CAU/UF na forma do art. 55 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências"

Com efeito, os documentos juntados às fls. 24/36, comprovam que a profissional citada nunca acessou o SICCAU para recadastrar atualização cadastral desde a migração do CREA, entrando em contato apenas para regularizar sua situação, tendo em vista que recebeu a Notificação Administrativa do CAU.

Considerando o relatório e voto da Conselheira Thais Bacchi.

## **DELIBEROU:**

- Acompanhar o relatório e voto da Conselheira relatora, determinado o arquivamento do presente processo por se tratar de cobrança indevida de acordo com a Portaria Normativa CAU/BR nº 77/2020, determinando:
- 2. A instauração do processo administrativo de suspensão previsto no art. 2º Portaria Normativa CAU/BR nº 77/2020, mediante comunicação ao arquiteto e urbanista, realizada via correio eletrônico pessoal, conforme registrado no SICCAU, assegurando sua ciência e deverá ser realizado nos seguintes termos:
  - I A Coordenação Administrativa procederá à instrução do processo administrativo ao inserir no protocolo correspondente do SICCAU o arquivo digital da Portaria Normativa supramencionada e da comunicação enviada ao profissional;
  - II O protocolo SICCAU que instaura o processo administrativo terá como termo inicial a data da comunicação enviada;
  - III A comunicação enviada via correio eletrônico concederá o prazo de 10 (dez) dias para manifestação do profissional acerca da intenção de manutenção, ou não, de registro no CAU na situação de "ativo";
  - IV Decorrido o prazo sem que haja manifestação, o CAU/UF pertinente deverá encaminhar a mesma comunicação por ofício via postal, com aviso de recebimento, ou

| PROCESSO    | 1060085/2020                        |
|-------------|-------------------------------------|
| INTERESSADO | SIGILO                              |
| ASSUNTO     | PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA |

## DELIBERAÇÃO Nº 233/2021 – (CAF-CAU/MT)

por telegrama, definindo novamente o prazo de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento da comunicação;

- V Decorrido o novo prazo estabelecido acima sem que haja manifestação, a comunicação deverá ser realizada por meio de chamada pública, com edital a ser publicado em veículo de comunicação do CAU/UF, em jornal de grande circulação ou em diário oficial, aquele e este com circulação na Unidade da Federação de jurisdição do CAU/UF, e concederá novamente o prazo de 10 (dez) dias para manifestação;
- VI Em caso de manifestação pela manutenção do registro do profissional na situação "ativo", o arquiteto e urbanista deverá realizar a atualização cadastral em até 10 (dez) dias, sob pena de continuidade do processo de suspensão; e
- VII Decorridos todos os prazos sem que haja manifestação por parte do profissional, o setor responsável do CAU/UF deverá, de ofício, instruir o processo administrativo de suspensão com as comunicações realizadas e efetivar a suspensão do registro.
- 3. O arquiteto e urbanista com registro suspenso no CAU está impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no País e de utilizar o título de arquiteto e urbanista para fins de exercício profissional, respeitados os termos da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018.
- 4. O arquiteto e urbanista que tiver seu registro suspenso nos termos da Portaria Normativa citada poderá requerer a reativação do seu registro, nos termos das normas próprias do CAU/BR.
- 5. Solicitar que a Coordenação Administrativa realize os procedimentos abaixo mencionados para arquitetos e urbanistas que possuem cobrança de anuidade do exercício 2012:
  - I Antes do encaminhamento de Notificação Administrativa de Cobrança, verificar no SICCAU se o profissional atende a Portaria Normativa CAU/BR nº 77/2020.
  - II- Atendendo, realizar os procedimentos da a Portaria Normativa CAU/BR nº 77/2020.
- 6. Encaminhar ao Plenário do CAU/MT para homologação.
- 7. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

| PROCESSO    | 1060085/2020                        |
|-------------|-------------------------------------|
| INTERESSADO | SIGILO                              |
| ASSUNTO     | PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA |

## DELIBERAÇÃO Nº 233/2021 – (CAF-CAU/MT)

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Adriano dos Santos, Karen Mayumi Matsumoto e Thais Bacchi; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **00 ausência.** 

| ALEXANDRO REIS Coordenador                         |      |
|--|------|
| KAREN MAYUMI MATSUMOTO Coordenador (a) adjunto (a) | <br> |
| THAIS BACCHI<br>Membro                             |      |
| ADRIANO DOS SANTOS<br>Conselheiro Suplente         | <br> |